

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 686/2022

Processo nº 2078/2022;

Origem: Memo. nº 032/2022 – DOM;

Referência: Solicita a elaboração de Contrato, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial para funcionamento do **CRAS TAPANÃ**, onde deverá perfazer o valor do aluguel, na quantia de R\$ 10.982,99 (Dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato;

Locador: **DILMA NEVES FERREIRA DA SILVA**, na qualidade de inventariante de **EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA**;

Valor mensal: R\$ 10.982,99 (Dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos);

Endereço Orçamentário:

Período: 07 (sete) meses

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260- Elemento da Despesa: 33903600. Fonte: 1660020000. Fundo: FMAS.

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260- Elemento da Despesa: 33903600. Fonte: 2660020000. Fundo: FMAS.

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260- Elemento da Despesa: 33903600. Fonte: 1500000000. Fundo: FMAS.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O presente processo tratou inicialmente sobre a locação do imóvel não residencial para funcionamento do **CRAS TAPANÃ**, onde deverá perfazer o valor do aluguel, na quantia de R\$ 10.982,99 (Dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses

a contar da data de assinatura do Contrato com **DILMA NEVES FERREIRA DA SILVA**, na qualidade de inventariante do espólio de **EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA**, conforme o Memorando nº 032/2022 – DOM, constante às fls. 02;

5 – Consta às fls. 04 dos autos, manifestação de interesse da locadora, **Sra. Dilma Neves Ferreira da Silva**, demonstrando a sua intenção em locar o imóvel no valor em R\$ 10.982,99 (Dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), pelo prazo de 12 (Doze) meses, referente ao bem localizado à Rua das Rosas, 194, Rod. Augusto Monte Negro, Km 07, Bairro Parque Verde, Cep. 66000-001, Belém-PA;

6 – As certidões constantes às fls. 05/14, apresentam vigência e regularidade, com exceção as certidões às fls. 05 e 11, Negativa de Registro Cadastral e de Tributos Federais, que estão vencidas;

7 – Consta às fls. 15/16, certidão de registro de imóveis do 1º ofício;

8 – Consta Procuração particular dos herdeiros e seus respectivos documentos, às fls. 17/22, Escritura Pública de Habilitação de Herdeiros do 1º Ofício de Notas de Belém, à fl. 23/24, documentos pessoais de Edson Nestor Ferreira da Silva à fl. 25, Certidão de Óbito de Edson Nestor Ferreira da Silva à fl. 26, Certidão de Casamento de Edson Nestor Ferreira da Silva com Dilma Neves Ferreira da Silva à fl. 27 e documento pessoal de Dilma Neves Ferreira da Silva, à fl. 28;

9 – Consta às fls. 30, a Planilha contendo o resultado da pesquisa de mercado realizada pelo engenheiro da Divisão de Obras e Manutenção/DOM/FUNPAPA, e o critério utilizado para a pesquisa. “Primeiramente esta Divisão ressalta que se identificou escassez na oferta de imóveis na região abrangida na pesquisa (...) visto a localização necessária para atender as necessidades do instrumento socioassistencial (...), tornando-se limitado o espectro de amostragem da pesquisa”. Bem como, os registros de valores dos imóveis comparados, às fls. 31/46;

10 – Consta às fls. 48/72, Laudo de Vistoria e Registro Fotográfico, que informam a atual situação do imóvel e necessidade de manutenção e reparos em sua estrutura.

11 – Consta à fl. 82 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, com dotação orçamentária para apenas 07(sete) meses, conforme explicado no Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, à fl. 82, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD, à fl. 83;

12 – Consta à fl. 84 Solicitação de Quota Orçamentária nº 77.377/2022;

13 – Consta manifestação da CPL às fls. 88/89, quanto a possibilidade de dispensa de licitação para locação não residencial do imóvel houve parecer favorável;

14 – Consta às fls. 92, manifestação da Diretoria Administrativa asseverando expressamente sobre a vantajosidade do valor do imóvel e, portanto, sendo favorável à locação.

15- Parecer Jurídico nº 282/2022-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de celebração contratual, através de dispensa de licitação, para o funcionamento do CRAS TAPANÃ, pontuadas as questões sublinhadas no corpo do parecer, tais como, o laudo de vistoria que foi favorável à locação, com ressalva quanto aos apontamentos frisados na descrição patologias

apresentadas e a divergência existente entre o valor constante no Memorando 032/2022 DOM, que informa o valor sugerido pela proprietária de R\$ 10.982,99 (dez mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), uma vez que, o valor está acima da pesquisa de mercado utilizada. Este Controle Interno, acompanha os quesitos da manifestação.

16- Cabe ressaltar a forma legal dos arts. 24 e 26, da Lei nº 8.666/93 para elencar a atribuição do legislador quanto à discricionariedade do gestor de dispensar a licitação respeitando a limitação legal. No entanto, foram atendidas as exigências como “locação do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração”, “razão da escolha do fornecedor ou executante”, motivos pelo quais não restou prejudicada a referida análise.

III – Conclusão

A par das informações e dos documentos constantes nos autos, **recomendamos**:

- a) que seja anexada aos autos a Certidão Negativa de Registro Cadastral e de Tributos Federais, que estão vencidas;
- b) que seja observado o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamento-Financeiro e sua previsão orçamentária no período de 7 (sete) meses;

Ressaltamos que o memorando nº 032/2022, à fl. 02, solicita o contrato pelo período de 12 meses, no entanto o Demonstrativo de Estimativa Impacto Orçamentário Financeiro, prevê dotação orçamentaria para RMS/Empenho para o período de 07 (sete) meses.

Desta forma, com fundamento nos documentos constantes nos autos, após atendida as recomendações *supra*, **opinamos pela conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos para o Ordenador de Despesas desta Fundação para deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 20 de junho de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040